



ESTADO DE GOIÁS



Of. Mens. nº 133 /18.

Goiânia, 03 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JOSÉ VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que promove pontuais alterações na Lei nº 15.443, de 16 de novembro de 2005, que institui o Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás (FUNDAF).

A partir de proposta encaminhada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e ratificada pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), o projeto em anexo contempla como despesa a ser custeada por aquele Fundo especial a atinente ao pagamento de instrutores de alunos e coordenadores de cursos em assuntos do interesse institucional do órgão fazendário. Por outro lado, na componente da arrecadação, passa a prever como fonte de receita aquela oriunda de programas ou projetos específicos de prestação de serviços, inclusive de assistência e cooperação técnicas, realizados diretamente pela unidade competente da SEFAZ ou por meio de contratos,

△



ESTADO DE GOIÁS

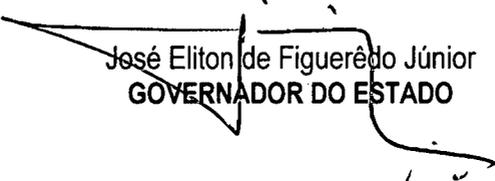


convênios ou ajustes congêneres celebrados com instituições públicas nacionais e internacionais ou privadas.

Quanto a este último aspecto, anota o titular da SEFAZ que a perspectiva de celebração de protocolos de cooperação técnica no âmbito do Comitê de Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (COMSEFAZ), ao projetar o órgão fazendário goiano no papel de cooperar para a viabilização de Plataforma de Consultas, realça a relevância da alteração legislativa almejada.

Com essas razões, que espelham a importância da presente propositura, e na expectativa de vê-la convertida em lei, solicito a sua apreciação em consonância com o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

  
José Eliton de Figueiredo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/R.Arruda.



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

Promove alterações na Lei nº 15.443, de 16 de novembro de 2005, que institui o Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás (FUNDAF).

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.443, de 16 de novembro de 2005, que institui o Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás (FUNDAF), passa a vigorar com o acréscimo e a alteração seguintes:

“Art. 2º .....

XV – pagamento de instrutores de alunos e coordenadores de concursos.

.....” (NR)

“Art. 4º .....

V – receitas oriundas de programas ou projetos específicos de prestação de serviços, inclusive de



assistência e cooperação técnicas, realizados diretamente pela unidade competente da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) ou por meio de contratos, convênios ou ajustes congêneres celebrados com instituições públicas nacionais e internacionais ou privadas;

....." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso VI do art. 13 da Lei nº 15.443, de 16 de novembro de 2005.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,**  
em Goiânia, de 2018, 130º da República.

SECC/R.Arruda.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 04/09/2018  
1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2018003946**

Data Autuação: 03/09/2018



**Nº Ofício MSG:** 133 - G

**Origem:** GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

**Autor:** GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

**Tipo:** PROJETO

**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:**

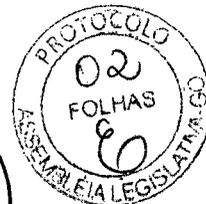
PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 15.443, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS (FUNDAF).



2018003946



ESTADO DE GOIÁS



Of. Mens. nº 133 /18.

Goiânia, 03 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JOSÉ VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

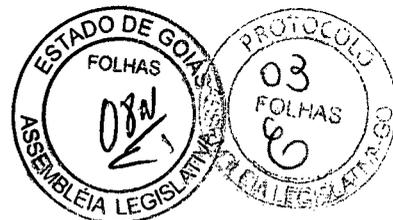
Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que promove pontuais alterações na Lei nº 15.443, de 16 de novembro de 2005, que institui o Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás (FUNDAF).

A partir de proposta encaminhada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e ratificada pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), o projeto em anexo contempla como despesa a ser custeada por aquele Fundo especial a atinente ao pagamento de instrutores de alunos e coordenadores de cursos em assuntos do interesse institucional do órgão fazendário. Por outro lado, na componente da arrecadação, passa a prever como fonte de receita aquela oriunda de programas ou projetos específicos de prestação de serviços, inclusive de assistência e cooperação técnicas, realizados diretamente pela unidade competente da SEFAZ ou por meio de contratos,

△



ESTADO DE GOIÁS



convênios ou ajustes congêneres celebrados com instituições públicas nacionais e internacionais ou privadas.

Quanto a este último aspecto, anota o titular da SEFAZ que a perspectiva de celebração de protocolos de cooperação técnica no âmbito do Comitê de Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (COMSEFAZ), ao projetar o órgão fazendário goiano no papel de cooperar para a viabilização de Plataforma de Consultas, realça a relevância da alteração legislativa almejada.

Com essas razões, que espelham a importância da presente propositura, e na expectativa de vê-la convertida em lei, solicito a sua apreciação em consonância com o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

José Eliton de Figuerêdo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/R. Arruda.



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

Promove alterações na Lei nº 15.443, de 16 de novembro de 2005, que institui o Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás (FUNDAF).

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.443, de 16 de novembro de 2005, que institui o Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás (FUNDAF), passa a vigorar com o acréscimo e a alteração seguintes:

“Art. 2º .....  
.....  
XV – pagamento de instrutores de alunos e coordenadores de concursos.  
.....” (NR)

“Art. 4º .....  
.....  
V – receitas oriundas de programas ou projetos específicos de prestação de serviços, inclusive de



assistência e cooperação técnicas, realizados diretamente pela unidade competente da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) ou por meio de contratos, convênios ou ajustes congêneres celebrados com instituições públicas nacionais e internacionais ou privadas;

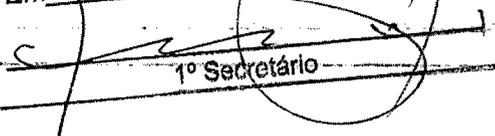
.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso VI do art. 13 da Lei nº 15.443, de 16 de novembro de 2005.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,**  
em Goiânia, de 2018, 130º da República.

SECC/R.Arruda.

À PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-  
MENTE À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 04/09/2018  
  
1º Secretário

(12)